



Validador



AUTUAÇÃO

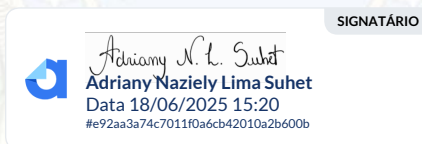
Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina, é instaurado o presente processo administrativo referente a **Dispensa de Licitação** para contratação de empresa especializada em **Manutenção Veicular**.

Processo Administrativo n.º 102/2025

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 046/2025

Lavro o presente termo, que vai por mim assinado.

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica*.



ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
PST – Licitação e Contratos





FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - COLIC

PARA NOVAS CONTRATAÇÕES

Este documento só será aceito pela Superintendência se acompanhado de Estudo Técnico Preliminar referendado pelo Setor de Licitação e Contratos, comprovando a viabilidade da aquisição.

ÁREA REQUISITANTE: APOIO LOGÍSTICO

1. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada em manutenção veicular, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

Objeto trata-se de:

- (☐) Aquisição de bens - compras (☐) consumo (☐) permanente
 (☐) Serviço continuado (☐) dedicação exclusiva de mão-de-obra
 (☒) Serviço não continuado (☐) obras/serviços de engenharia

Informações gerais:

- (☐) Objeto tem vinculação ou dependência com outra contratação para sua execução
 (☐) Contratação necessita amostragem
 (☒) Contratação emergencial ou remanescente

Valor estimado da contratação: R\$ 2.255,12

2. A contratação está inclusa em algum projeto orçamentário do Conselho? Se sim, qual? Se não, justifique e informe qual orçamento será suprimido do Projeto.

*Sim. A presente contratação está inclusa no Plano de Ação 2025:
 PROJETO Nº 2.001 - FISCALIZAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS
 CONTA nº 6.3.1.3.01.01.003 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
 CONTA nº 6.3.1.3.04.01.061 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS*

3. Indicação de gestor e/ou fiscais do contrato.

Doriellen Roza - Supervisora de Apoio Logístico

Assinaturas

Florianópolis/SC, 17 de junho de 2025


 Doriellen Roza
 Data 18/06/2025 10:41
 #aa6ac86a4c4311f0a6cb42010a2b600b

SIGNATÁRIO

SOLICITANTE


 Assinado eletronicamente por
 Jordani Pelisser
 Data 18/06/2025 12:27
 #aaabb1974c4311f0a6cb42010a2b600b

SIGNATÁRIO

SUPERINTENDENTE





Validador

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA	
ÁREA REQUISITANTE: APOIO LOGÍSTICO	
NOME DO RESPONSÁVEL: DORIELLEN ROZO	
E-MAIL: apoiologistico@creci-sc.gov.br/ dori@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em manutenção veicular para revisão de 50.000 km do veículo Chevrolet Spin, placa RYH 6J84, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Total de Peças	01	R\$ 911,02	R\$ 911,02
2	Total de Serviços	01	R\$ 1.344,10	R\$ 1.344,10
			Valor total:	R\$ 2.255,12

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos considerando a necessidade de realização dos serviços de manutenção veicular, bem como do fornecimento de peças, visando garantir a segurança do veículo de propriedade do CRECI-SC e a continuidade das atividades institucionais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A revisão periódica e a manutenção dos veículos próprios de frota de uma autarquia federal são medidas essenciais para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança na prestação dos serviços públicos. Como bens públicos adquiridos com recursos próprios, os veículos devem ser mantidos em boas condições de uso, em atendimento aos





princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão do patrimônio público.

2.2. A manutenção preventiva reduz custos com reparos corretivos, prolonga a vida útil da frota e evita interrupções nas atividades institucionais, além de atender às exigências legais e normativas dos órgãos de controle, como a CGU e o TCU. Ademais, o não cumprimento das manutenções periódicas pode acarretar a perda da garantia de fábrica, o que geraria ainda mais despesas futuras para o órgão, considerando que defeitos que poderiam ser solucionados preventivamente passariam a demandar reparos de maior custo.

2.3. Sob a ótica do interesse público, a revisão regular dos veículos contribui para a responsabilidade ambiental, ao reduzir emissões e consumo de combustível, e fortalece a imagem da Administração Pública perante a sociedade, ao demonstrar zelo com os recursos públicos. Além disso, garante maior segurança para servidores e terceiros, prevenindo acidentes e danos decorrentes de falhas mecânicas. Assim, a prática se alinha aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

2.4. Considerando o Art. 1º, inciso I e III, da Portaria 012/2024, que trata da contratação de pequena monta, desde que haja um número satisfatório de potenciais interessados no mercado local ou regional e contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho, solicito o enquadramento desta compra como Dispensa Não Eletrônica. Em razão disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou uma alternativa a não ser proceder com esta contratação, visando atender às demandas desta administração.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada por GRUPO ÚNICO, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela no item 1 do objeto, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito





Validador



menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. I e III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

5.1.1. I – Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;

5.1.2. III – Contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho;

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **Dispensa de Licitação**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 17 de junho de 2025

 **SIGNATÁRIO**
Doriellen Roza
Data 18/06/2025 10:41
#5d5416524c4411f0a6cb42010a2b600b

DORIELLEN ROZO
Apoio Logístico

 **SIGNATÁRIO**
Aline Abreu Xavier
Data 18/06/2025 10:58
#5d9223e74c4411f0a6cb42010a2b600b

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 98ac9c8c51ff17264980e5feaa26cf7bccae87b4e91647a358100a954a98b86b
Link de validação: <https://valida.ae/707f3398d9ac0a488d3565f8503e32e7e902831de075c638c?sv>





PORTARIA Nº 012, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento interno de contratações diretas no âmbito do CRECI-SC.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pela Presidente em Exercício, a Corretora de Imóveis **RUBIA TÂNIA WELTER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI-SC, as regras contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a sujeição da Administração Pública Federal à obediência aos preceitos da realização de Dispensas de Licitação preferencialmente na forma eletrônica;

CONSIDERANDO os óbices encontrados pelos setores responsáveis durante a realização das referidas Dispensas Eletrônicas, inclusive constantes inadimplementos contratuais e dificuldades no faturamento de documentos fiscais, o que vem afetando diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento eletrônico, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, como forma preferencial de realizar as contratações diretas do Conselho que sejam fundamentadas pelos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, sendo a modalidade eletrônica dispensável, taxativamente, nos casos de:

I – contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;

II – contratações relacionadas à medicina ou segurança do trabalho, em especial à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e demandas relacionadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPAA;

III – contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho;

IV – contratações relacionadas às atividades finalísticas do CRECI-SC ou às necessidades prioritárias de comunicação institucional da entidade, cuja eventual inadimplência contratual causaria óbice indubitável à continuidade dos serviços do Conselho; e,

V – procedimento de dispensa eletrônica fracassado ou deserto, onde o setor responsável poderá valer-se de proposta obtida ou durante a fase de pesquisa de preços que



serviu de base ao procedimento eletrônico ou por meio de novo levantamento de mercado realizado pela área demandante.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos deste artigo, as contratações ocorrerão por meio de levantamento de mercado realizado diretamente com fornecedores, tanto mediante solicitação de propostas de preço pela área demandante quanto por meio de publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta, consoante Art. 75 § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva da área demandante da contratação a solicitação da dispensa do procedimento eletrônico e a elaboração de fundamentação, por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, elencando os motivos pelos quais a referida contratação deve ser enquadrada em um dos incisos previstos.

§ 3º A eventual dispensa do procedimento eletrônico para as contratações diretas dispostas no caput deste artigo deverá ser referendada pela Coordenadoria de Licitação e Contratos, sendo que eventual indeferimento ocasionará a contratação na forma eletrônica.

§ 4º Entende-se por pequena monta aquelas contratações cujo valor global estimado, consignado para 1 (um) exercício financeiro, não ultrapasse o valor indicado no Art. 95 § 2º da Lei n.º 14.133, de 2021 e atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, utilizado de forma análoga para os fins desta Portaria.

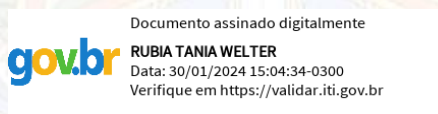
Art. 2º Delegar ao agente público responsável pelas contratações diretas no âmbito do Conselho a competência para assinar os Avisos de Intenção de Contratação e Direta e de Dispensa Eletrônica nos processos licitatórios que sejam de sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2024



C.I. RUBIA TÂNIA WELTER

Presidente do CRECI – 11ª Região/SC e.e.



DESPACHO

De acordo com a solicitação e exposição de motivos apresentados pela Superintendência e pelo Departamento demandante, determino abertura da presente **Dispensa de Licitação n.º 046/2025**, referente a contratação de empresa especializada em **Manutenção Veicular**.

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2025

C.I. MARCELO FARIA BROGNOLI
Presidente do CRECI/SC



Validador



Florianópolis/SC, 18 de junho de 2025

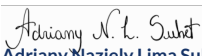
DE: Setor de Licitação e Contratos**PARA: Contabilidade****Ref.: Dotação Orçamentária**

Prezada,

Em decorrência da necessidade de **contratação de empresa especializada em Manutenção Veicular**, solicito a dotação orçamentária para este exercício.

No aguardo de suas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Adriany Naziely Lima Suhét
Data 18/06/2025 15:26
#bc75218c4c7111f0a6cb42010a2b600b

SIGNATÁRIO

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
PST – LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ff07c72086c1e0e207488e430ce1270280039149fe2f7028498fe8e37fcdcd
Link de validação: <https://valida.ae/a913af04cb32d5420cd1987d5771970e477383b3274344474?sv>





Florianópolis (SC), 18 de Junho de 2025.

Ref.: Dotação Orçamentária

Prezada,

Em atendimento a solicitação da Comissão de Licitação, informa-se que a rubrica nº 6.3.1.3.01.01.003, referente à Peças e Acessórios para Veículos, possui saldo de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), não tendo sido liquidado nenhum valor até a presente data. Já a rubrica nº 6.3.1.3.04.01.061, referente à Manutenção e Conservação de Veículos, possuía saldo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), tendo sido liquidado R\$ 14.190,39 (Quatorze Mil, Cento e Noventa Reais e Trinta e Nove Centavos), restando um saldo de R\$ 35.809,61 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos), até a presente data.

No aguardo de suas providências, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Juliana da Costa Schweitzer Delduque
Contadora

ORÇAMENTO Nro.:23536**Contato Nro.: 603097****Página: 1**METRONORTE COMERCIAL VEICULOS LTDA - C Mecânico que Elaborou:
GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 2056

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

Telefone: (48) 31138200

E-Mail: nfe.x21@grupometronorte.com.br

C.N.P.J. 05035532001907

Data do Orçamento: 16/06/2025

Inscrição Estadual 261253948

Data de Validade: 23/06/2025

Dados do Cliente

Cliente: 281938 CNPJ : 82.894.098/0001-32	Bairro: ESTREITO
Nome: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SC	CEP: 88075001
Endereço: FULVIO ADUCCI, 1214	Cidade: FLORIANOPOLIS UF: SC
Complemento: 10 ANDAR	Fone: 48 32039221 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BGJP7520RB121400	Placa: RYH6J84	KM médio: 2346	Ano Fab.: 2023	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: SPIN 1.8 PREMIER		KM atual: 39725	Ano Mod.: 2024	Data Venda: 21/07/2023	BRANCO SUMM

Dados do Consultor

Nome: BOX 12 - FABIO AMORIM	Telefone:	E-mail:
-----------------------------	-----------	---------

Solicitações:**1 CONDUTOR: RODRIGO CONTATO:4832039244**

Item	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
98550030	CONJUNTO LUBRIFIC	D	89,00	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	89,00	
88906763	OPTIKLEEN / LIMPA F	D	29,99	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	29,99	
19525818	PREPARACAO ANTIC	D	99,00	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	99,00	
Serviço	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
GERAL-E2020-002	ALINHAMENTO DAS F		390,00	0,29		0,00	0,00		0,00	113,10	
GERAL-E0203-002	BALANCEAMENTO DI		390,00	0,30		0,00	0,00		0,00	117,00	
GERAL-101010	CALIBRAGEM PNEU		100,00	1,00		0,00	0,00		0,00	100,00	
GERAL-J5646G	COMPLETAR/SANGR		390,00	0,20		0,00	0,00		0,00	78,00	
GERAL-100	LUBRIFICACAO DAS		390,00	0,20		0,00	0,00		0,00	78,00	
Sub-Total					4,99		0,00		0,00	704,09	

2 REVISAO 50.000 KM

Item	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
94757663	ELEMENTO DO FILTRO	L	99,03	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	99,03	
52101541	FILTRO DE AR DO CC	L	119,00	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	119,00	
98550461	LIMPA FREIO SOLVEI	D	79,00	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	79,00	
98553889	LUB ACD SINT.SAE 0	O	99,00	4,00		0,00	0,00	0,00	0,00	396,00	
Serviço	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
GERAL-H0055	LIMPEZA DE FREIOS		390,00	0,50		0,00	0,00		0,00	195,00	
GERAL-M0081	QUIN REV		390,00	1,70		0,00	0,00		0,00	663,00	
Sub-Total					9,20		0,00		0,00	1.551,03	

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	911,02
Total Desconto dos Serviços	0,00		
		Total dos Serviços	1.344,10
		Total Líquido do Orçamento	2.007,61
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	104,86
		ISS Retido/IR(-)	142,65

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 23536, descrita a seguir:

* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.

ELISANGELA BEIERSTEC

ORÇAMENTO Nro.:23536**Contato Nro.: 603097**

Página:

2

METRONORTE COMERCIAL VEICULOS LTDA - CMecânico que Elaborou:

GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 2056

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

Telefone: (48) 31138200

E-Mail: nfe.x21@grupometronorte.com.br

C.N.P.J. 05035532001907

Data do Orçamento: 16/06/2025

Inscrição Estadual 261253948

Data de Validade: 23/06/2025

Dados do Cliente

Cliente: 281938 CNPJ : 82.894.098/0001-32

Bairro: ESTREITO

Nome: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SC

CEP: 88075001

Endereço: FULVIO ADUCCI, 1214

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

Complemento: 10 ANDAR

Fone: 48 32039221

Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BGJP7520RB121400

Placa: RYH6J84

KM médial: 2346 Ano Fab.: 2023

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: SPIN 1.8 PREMIER

KM atual: 39725 Ano Mod.: 2024

Data Venda: 21/07/2023

BRANCO SUMM

Dados do Consultor

Nome: BOX 12 - FABIO AMORIM

Telefone:

E-mail:

Condição de Pagamento

Nro. Dias

Valor

0,00

FLORIANOPOLIS, 16 de Junho de 2025

BOX 12 - FABIO AMORIM

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE



Relatório de Cotação: Manutenção Veicular - SPIN

Pesquisa realizada entre 18/06/2025 16:01:20 e 18/06/2025 16:03:37

Relatório gerado no dia 18/06/2025 16:04:18 (IP: 187.94.102.210)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: instalação / manutenção - peça / acessório de veículo automotivo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 2.420,00 (un)	-	R\$ 2.420,00	100%	R\$ 2.420,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO / 160249 - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	00394452000103-1-020481/2024	13/11/2024	R\$ 2.200,00
2	04.199.826/0001-82 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPA	04199826000182-1-000006/2024	26/09/2024	R\$ 2.300,00
3	COMANDO DO EXERCITO	00394452000103-1-013681/2024	25/07/2024	R\$ 2.500,00
4	CAMARA MUNICIPAL DE MOGI GUACU	48198725000162-1-000048/2024	20/06/2024	R\$ 2.680,00
Valor Unitário				R\$ 2.420,00

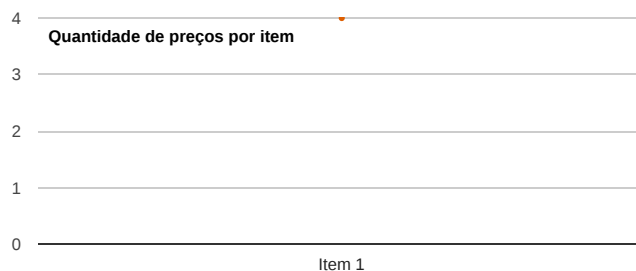
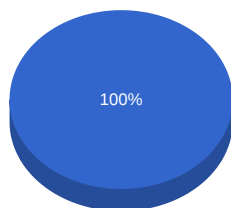
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.420,00

Valor Global: R\$ 2.420,00

Valor do item em relação ao total

● 1) instalação / ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: instalação / manutenção - peça / acessório de veículo automotivo			
Preço Estimado: R\$ 2.420,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 2.420,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.420,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	instalação / manutenção - peça / acessório de veículo automotivo	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 2.200,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: COMANDO DO EXERCITO / 160249 - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	Data: 13/11/2024 07:59
Objeto: Aquisição de serviços de manutenção corretiva para viaturas administrativas, componentes e acessórios novos, passíveis de substituição nos veículos automotores de diversas marcas, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para atender necessidades da Academia Militar das Agulhas Negras	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Instalação / Manutenção - Peça / Acessório de Veículo Automotivo - Instalação / Manutenção - Peça / Acessório de Veículo Automotivo	Identificação: 00394452000103-1-020481/2024
	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Homologação: 21/11/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UN
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.421.310/0001-46 *VENCEDOR*	CONSULTEC SOLUTION LTDA	R\$ 2.200,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 2.300,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.199.826/0001-82	Data: 26/09/2024 13:28
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPA	Modalidade: Dispensa
Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é Contratação de empresa especializada em Serviço e manutenção de veículo com fornecimento de peças, nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	SRP: NÃO
Descrição: Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo Serviço de manutenção de veículo - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo Serviço de manutenção de veículo	Identificação: 04199826000182-1-000006/2024
	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Homologação: 26/09/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: AP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.743.127/0001-92 *VENCEDOR*	NEY AUTO PECAS LTDA	R\$ 2.300,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais**R\$ 2.500,00***Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

Órgão: COMANDO DO EXERCITO	Data: 25/07/2024 00:00
Objeto: Contratação de serviços de manutenção de viaturas não blindadas.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: Instalação / manutenção - peça / acessório de veículo automotivo - Instalação / manutenção - peça / acessório de veículo automotivo	SRP: SIM
	Identificação: 00394452000103-1-013681/2024
	Lote/Item: 1/16
	Ata: N/A
	Homologação: 22/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 20
	Unidade: UNIDADE
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.307.463/0001-87 *VENCEDOR*	GUSMAO E SILVA AUTOPECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 2.500,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Duque de Caxias	Endereço: RUA 14 DE JULHO, 146
	Nome de Contato: Maria	Telefone: (21) 2775-2978
	Email: gusmaoesilva@yahoo.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais**R\$ 2.680,00***Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI GUACU	Data: 20/06/2024 15:32
Objeto: Manutenção e veículo VECTRA PLACA DKI-1217 da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.	Modalidade: Dispensa
Descrição: Serviço de manutenção automotiva - Serviço de manutenção automotiva	SRP: NÃO
	Identificação: 48198725000162-1-000048/2024
	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Homologação: 14/06/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: SV
	UF: SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.870.294/0001-66	DCQM DOS REIS	R\$ 2.680,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 18/06/2025 16:01:21

Acessar a fonte [aqui](#)





Validador



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

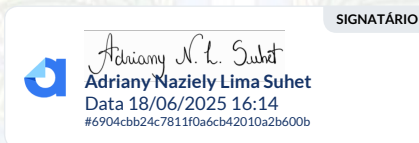
(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando **contratação de empresa especializada em manutenção veicular**, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 24/06/2025, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R\$ 2.255,12 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2025



ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET

Agente público responsável pela Contratação Direta

Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024



Aviso de Contratação Direta

Início > Licitações / Pregões

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR (SPIN)

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - REVISÃO DUSTER

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PAPEL FOTOGRÁFICO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - AQUISIÇÃO DE CRACHÁS

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DRONE COM ACESSÓRIOS

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS DE REPAROS HIDRÁULICOS

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SENSORES PARA TORNEIRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SEGURO VEICULAR

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - LICENÇA CAPCUT

P 1 2 3 4 5 6 U

O CRECI

Quem Somos?
Valores
História
Diretoria e Conselheiros
Delegados
Departamentos

Cursos

Cursos T.T.I e Gestão Imobiliária
Avaliação Imobiliária

Licitações

Delegacias

Delegacia Regional de Balneário Camboriú
Delegacia Regional de Blumenau
Delegacia Regional de Chapecó
Delegacia Regional de Criciúma
Delegacia Regional de Joinville
Delegacia Regional de Lages
Sede em Florianópolis

Comunicação

Notícias
Eventos
Fotos dos Eventos do CRECI-SC

Serviços

Agendamento
Quero ser um Corretor
Consulte seu Corretor
Certidão de Regularidade
Atendimento Online
Inscrições e Cancelamentos
Recadastramento Obrigatório
CNAI
Anuidade
Denúncias e Fiscalização
Processos Disciplinares



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR (SPIN)

Início > Licitações / Pregões > Aviso de Contratação Direta >

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR (SPIN)

Dispensa de Licitação n.º 046/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando contratação de empresa especializada em manutenção veicular, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 24/06/2025, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R\$ 2.255,12 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2025

Acesse o aviso e anexos [aqui](#)



O CRECI

Quem Somos?

Delegacias

Delegacia Regional de Balneário Camboriú

Serviços

Agendamento



Validador

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA ESCOLHIDA

Conforme consta nos autos, a proposta vencedora é da empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: 05.035.532/0019-07, **VALOR TOTAL: R\$ 2.255,12 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)**, em razão do **menor valor apresentado**, conforme abaixo:

1. METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (fls.11-12), valor total: **R\$ 2.255,12**

2. BANCO DE PREÇOS (fls.13-17), valor total: R\$ 2.420,00

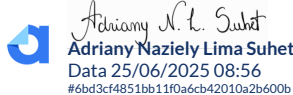
Os valores sobrepostos foram auferidos por meio de cotações diretas e pesquisa de preços em solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública, respeitando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo que os custos unitários dos itens e a respectiva formação do preço total de cada cotação podem ser visualizados por meio das referidas propostas de preço.

Após análise da equipe de planejamento, deliberou-se pela não-realização de um certame de Dispensa Eletrônica, conforme justificativa disposta nos Estudos Técnicos Preliminares; dessa forma, foi garantida a possibilidade de participação de outros fornecedores por meio de divulgação de Aviso de Intenção de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, conforme art. 75 §3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo manifestação de nenhuma outra empresa após decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis.

Diante disso, sagrou-se como vencedora a empresa que havia apresentado a proposta de menor valor inicialmente, procedendo-se então à contratação após a análise de sua habilitação.

Florianópolis/SC, 25 de junho de 2025

SIGNATÁRIO



Adriany Naziely Lima Suhét
Data 25/06/2025 08:56
#6bd3cf4851bb11f0a6cb42010a2b600b

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET

PST – Licitação e Contratos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.035.532/0019-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2021
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METRONORTE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA	NÚMERO 2056	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 88.085-001	BAIRRO/DISTRITO CAPOEIRAS	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRUPOMETRONORTE.COM.BR	TELEFONE (43) 3377-1212/ (43) 3377-1498
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2025** às **17:14:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2025 17:14:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **05.035.532/0019-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 05.035.532/0001-88.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20250618.E388F6EB>)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.035.532/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:43:49 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **173C.CBB2.1082.177F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 18/06/2025, 16:28

Parâmetros: CPF / CNPJ: 05.035.532/0019-07. Situação para a Esfera Federal: IRREGULAR

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023.

Instituicao responsavel pela anotacao	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusao	Numero de Referencia	Complemento da Referencia
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA	EIBMA	05.035.532/0004-20	METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	02/03/2023		

Código de Validação: NDdmMDJkMjjjMTUyMmUxNzJhNWM4MWNjYWl3ZDhmNWYzMzUzYjgzZmRhNDk1NjY0ODM0YzU1OTJiNzk5ZTI4Ng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – CADIN

Considerando a indicação no **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)** de que a empresa a ser contratada está irregular, no nível federal, perante a referida base de dados, utiliza-se como fundamento a essa decisão o **Parecer n.º 00982/2024/CONJURMGI/CGU/AGU** que estipula a possibilidade de regime de transição para a exigência de Consulta no CADIN disposta pela Lei n.º 14.973/2024. Transcrevo:

"A aplicação 'tudo ou nada' do art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, sem o estabelecimento de prazo razoável para que a Administração adapte seus processos e rotinas ao comando ali previsto, pode trazer ineficiência e encargos significativos à execução e ao acompanhamento de contratos administrativos vigentes. [...] De outra banda, isso também não autoriza a Administração a simplesmente desconsiderar o disposto no art. 6ºA da Lei nº 10.522, de 2002. Tal conduta não se mostra juridicamente cabível, uma vez que o mencionado dispositivo legal é válido e eficaz, devendo, portanto, ser aplicado. Nessa seara, sustenta-se, aqui, a possibilidade jurídica de a Administração estabelecer, no regime de execução dos contratos, um "regime de transição" quanto à prorrogação dos contratos celebrados com empresas inscritas no Cadin."

Diante disso, considerando a inviabilidade técnica de realizar um novo levantamento de mercado para a presente contratação, utiliza-se de forma análoga o regime de transição proposto pela Controladoria-Geral da União e pela Advocacia-Geral da União, conforme abaixo:

1. Celebra-se a presente contratação, já que se resta demonstrado, por meio dos documentos exarados aos autos do presente processo, de que a referida contratação é fundamental para a continuidade dos serviços públicos do Conselho, qual seja, o bom uso e condução dos veículos da frota da entidade;
2. No eventual instrumento contratual ou equivalente, deverá ser incluída cláusula que obriga a empresa a regularizar a situação no CADIN em um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias caso necessário.
3. A referida exigência deverá ser comunicada de forma manifesta pelo fiscal e/ou gestor da contratação quando do envio do instrumento contratual à Contratada.
4. Caso a regularização não ocorra, a Administração não deverá medir esforços para buscar alternativas em futuras contratações de manutenção veicular, para evitar que o presente óbice volte a ocorrer.

Pelo exposto, prossegue-se à Contratação da empresa indicada, desde que respeitado o devido procedimento legal e os requisitos listados acima.

Florianópolis/SC, 25 de junho de 2025

 **Aline Abreu Xavier**
Data 25/06/2025 10:48
#d591720e51be11f0a6cb42010a2b600b

SIGNATÁRIO

ALINE ABREU XAVIER

Coordenadora Administrativa/Financeira





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.035.532/0019-07

Certidão nº: 33896264/2025

Expedição: 18/06/2025, às 16:36:19

Validade: 15/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.035.532/0019-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **05.035.532/0019-07**

Razão Social: **METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

Endereço:

AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 2056 - CAPOEIRAS - 88.085-001 - Florianópolis / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.035.532/0019-07**Razão**

METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Social:**Endereço:**AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA 2056 / CAPOEIRAS /
FLORIANOPOLIS / SC / 88085-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025**Certificação Número:** 2025061319321145752400

Informação obtida em 18/06/2025 16:36:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Validador

Lista de Verificação de Requisitos Formais – AGU

Contratação Direta por Dispensa de Licitação
Processo n.º 102/2025 e Dispensa n.º 046/2025

No.	Requisito	Sim	Não	N/A	Folhas
1.	Houve abertura de processo administrativo?	☒	☐	☐	01
2.	Consta o documento de Formalização de Demanda ?	☒	☐	☐	02
3.	Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual ?	☒	☐	☐	
4.	Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	☒	☐	☐	03-05
5.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	☒	☐	☐	
6.	Há análise de riscos ou justificativa para sua ausência ?	☒	☐	☐	
7.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	☒	☐	☐	
8.	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação? (despacho do presidente)	☒	☐	☐	08
9.	Foi certificado que objeto está compatível com o orçamento? (dotação orçamentária)	☒	☐	☐	09-10
10.	Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	☒	☐	☐	11-17
11.	No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação? (orçamentos e banco de preços)	☒	☐	☐	13-17
12.	Foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	☒	☐	☐	11-12
13.	Caso não tenha sido realizada pesquisa em Banco de Preços , a não-utilização do sistema foi justificada ?	☐	☐	☒	-
14.	A contratação foi precedida de divulgação de Aviso de Intenção de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial da entidade pelo prazo de 3 (três) dias úteis?	☒	☐	☐	18-20
15.	Consta o Comprovante de Inscrição do CNPJ ?	☒	☐	☐	22
16.	Consta a Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas do TCU , incluindo declaração de CNJ, CEIS e eventual proibição de contratar com a administração pública?	☒	☐	☐	23





17.	Consta a declaração de regularidade fiscal? (Receita Federal)	☒	☐	☐	24-25
18.	Consta a comprovação de que a empresa não possui registro de créditos não quitados com o governo federal? (CADIN)	☒	☐	☐	26-27
19.	Consta a declaração de regularidade trabalhista ?	☒	☐	☐	28
20.	Consta a declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ?	☒	☐	☐	29
21.	Consta a declaração de regularidade com a Seguridade Social e o FGTS ?	☒	☐	☐	30

Florianópolis/SC, 25 de junho de 2025

SIGNATÁRIO



Adriany Naziely Lima Suhet
 Data 25/06/2025 10:58
 #69ab9d9151cc11f0a6cb42010a2b600b

Licitação e Contratos





PARECER REFERENCIAL Nº. 01/2023/PROJU

Parecer Referencial 01/2023/PROJU Parecer jurídico referencial em dispensas de licitação licitações. Orientação normativa AGU nº 69/2021

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer referencial tem por objeto evitar manifestação jurídica nas dispensas de licitação com base em contratações que envolvam valores até o limite estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Considerando as competências desta Procuradoria e a quantidade elevada de processos similares, visando ainda a conferir um tratamento uniforme sobre o tema diante do corpo jurídico deste conselho, se faz necessária a elaboração de parecer no sentido de criar um consenso diante dos reiterados processos acerca do mesmo tema.

Sobre o uso de manifestação jurídica referencial, a Advocacia-Geral da União publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial.

Eis o texto da ON AGU nº 55/2014:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Seguindo o mesmo entendimento, a Procuradoria-Geral Federal, com o fim de disciplinar a “elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial no desempenho das atividades de consultoria jurídica”, a PGF editou a Portaria nº 262, de 05/05/2017.

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (...)

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da aludida Portaria, “considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos”.



A manifestação jurídica referencial constitui-se, portanto, em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

Trata-se, assim, de importante ferramenta destinada à otimização e racionalização do trabalho, viabilizando maior dedicação ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada.

Diante do exposto, inobstante à orientação normativa e resolução referidas terem sido publicadas por antes da administração direta suas recomendações podem ser aplicadas nos casos que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Posto isso, tais processos, quando submetidos a esta Procuradoria Jurídica, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam na atuação dos advogados que integram a Procuradoria Jurídica, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

Por sua vez, constata-se que o campo de atuação das Consultorias Jurídicas, no que tange a dispensas de licitação com base no valor estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, limita-se ao aspecto jurídico da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Sobre a matéria estabelece o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, à luz da legislação vigente, é dispensável a realização de certame licitatório nas hipóteses em que a contratação para serviços e compras, de valor até o limite previsto no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21, em outras palavras, é desnecessário a abertura de certame licitatório quando a contratação de serviços ou a aquisição de bens não ultrapasse o limite de R\$ 50.000,00.

Não obstante ao entendimento supra apresentado, cabe destacar que em 13 de setembro de 2021, foi expedida pelo Advogado-Geral da União a Orientação Normativa nº 69, contendo a seguinte redação:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO



ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com correção relativamente ao original.

Diante da orientação normativa AGU n.º 69/2021 é possível verificar que nos casos de dispensa de licitação cujos valores são inferiores àqueles previstos no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21, a análise jurídica apenas é obrigatória se houver minuta de contrato não padronizada ou caso o administrador tenha suscitado a dúvida jurídica em relação à contratação.

Portanto, estão dispensadas as manifestações jurídicas nos casos em que é possível a utilização de minuta-padrão e quando existir a possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas.

III – CONCLUSÃO

Nas contratações que envolvam valores até o limite estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 é dispensada a prévia manifestação jurídica, desde que exista minuta de contrato ou de instrumento substitutivo padronizado, previamente aprovados pela assessoria jurídica e não tenha o administrador suscitado dúvida jurídica acerca da contratação.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2023.

ANDRIW MARIO SANTANA
OAB/SC 43.504

FLAVIANO VETTER TAUSCHECK
OAB/SC 12.617

FELIPE DE MELO GEVAERD
OAB/SC 30.644

PEDRO CIMA BIAGE
OAB/SC 47.526



Validador



Processo Administrativo nº **102/2025**

Demandante: **Apoio Logístico**

Ao Setor de Licitação e Contratos

Objeto: **Manutenção Veicular do veículo Chevrolet Spin**

ATESTADO

Analizada a proposta vencedora do processo de **Dispensa de Licitação nº 046/2025**, referente a **contratação de empresa especializada em Manutenção Veicular**, atesto que a proposta selecionada – **METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** – se adequa aos requisitos de compra constantes do pedido.

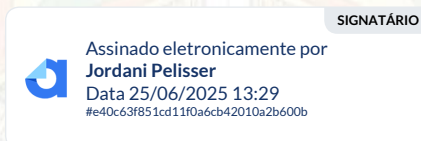
Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica.*



Solicitante

DORIELLEN ROZO

Supervisora de Apoio Logístico



Anuente

JORDANI PELISSER

Superintendente

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: de3842c4365092639dc5d5c9ea3cc4751d8ad18d91c89b4ecda769cccf233932
Link de validação: <https://valida.ae/1bb8efb7380accddce3a2fc8b2adf700e3bdd97e2769f8e55?sv>





AUTORIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Determino a homologação do presente certame referente a contratação de empresa especializada em **Manutenção Veicular**, conforme a proposta vencedora da fornecedora **METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: **05.035.532/0019-07**, com valor global de **R\$ 2.255,12** (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), indicada no processo de **Dispensa de Licitação nº 046/2025**, em razão do menor preço, uma vez cumpridas as formalidades legais.

Florianópolis/SC, 25 de junho de 2025



C.I. MARCELO FARIA BROGNOLI

Presidente do CRECI/SC



ORDEN DE COMPRA N.º 200/2025	
☐ FORNECIMENTO DE BENS	☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FATURAMENTO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SC	
ENDEREÇO: R. Fúlvio Aducci, 1214, 10º Andar, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001	CNPJ: 82.894.098/0001-32
N.º PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 046/2025	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.01.01.003 – referente à Peças e Acessórios para Veículos 6.3.1.3.04.01.061 – referente à Manutenção e Conservação de Veículos	
UNIDADE SOLICITANTE: Apoio Logístico	
E-MAIL: apoiologistico@creci-sc.gov.br; dori@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9244
<i>OBS: Notas fiscais, boletos bancários e eventuais dúvidas sobre faturamento ou sobre a execução contratual deverão ser enviados ao(s) e-mail(s) supracitado(s), com prejuízo a qualquer outro.</i>	

FORNECEDOR: METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 05.035.532/0019-07

Endereço: Av. Governador Ivo Silveira, 2056 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88.085-001

Fone: (48) 3113-8200

E-mail: nfe.x21@grupometronorte.com.br

OBJETO:

Item	Descrição/especificação	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Total de Peças	01	R\$ 911,02	R\$ 911,02
2	Total de Serviços	01	R\$ 1.344,10	R\$ 1.344,10
VALOR TOTAL:				R\$ 2.255,12

LOCAL DE ENTREGA: Rua Fúlvio Aducci, 1214, Edifício A&A Philippi Business Center, 10º Andar, Bairro Estreito, Florianópolis/SC.

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

- O CRECI/SC, por ser uma Autarquia Federal, é **obrigado a efetuar as retenções de IR, CSLL, PIS/Pasep e COFINS sobre os pagamentos que efetuar ao CONTRATADO diretamente na fonte**, consoante IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações.
- Por conseguinte, o Contratado deverá emitir os documentos fiscais da contratação em tela observando as regras dispostas na referida Instrução Normativa, **sob pena de não aceitação por parte do Contratante**.
- As regras sobrepostas não se aplicam às empresas optantes do Simples Nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Contratado apresentará documento fiscal específico discriminando o material fornecido





ou o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total e com as retenções tributárias cabíveis, tendo o fiscal do contrato o prazo de 10 (dez) dias corridos para aprovar ou rejeitá-lo e dar o recebimento definitivo no objeto contratado; o documento não aprovado será devolvido para as necessárias correções, reiniciando a contagem dos prazos.

- No preço estipulado estão incluídos o frete, transporte, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras despesas de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da presente Ordem de Compra.

- A execução deste instrumento, e os casos omissos, regula-se pelas condições acordadas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

- O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de fornecimento em desacordo com o avençado e/ou verificação de pendência junto ao SICAF.

- Em razão da existência de pendências da empresa contratada junto ao CADIN, conforme registrado na exposição de motivos do processo de contratação, a presente contratação está condicionada à regularização da situação no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

ENTREGA E RECEBIMENTO

- Prazo de entrega: conforme acordado entre as partes.
- O prazo de entrega deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo do Contratante, determinar o seu cancelamento, sujeitando-se o Contratado às penalidades previstas neste instrumento.

PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir de recebimento definitivo do objeto, conforme regras dispostas nas Disposições Gerais.
- No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- O pagamento deverá ser realizado preferencialmente por boleto bancário.
- O Contratante pagará somente ao Contratado, sendo vedada negociação com terceiros.

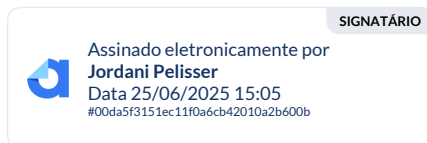
PENALIDADES

- O inadimplemento das obrigações previstas ensejará a aplicação ao Contratado, conforme o caso, das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sendo a multa pela inexecução total ou parcial do objeto aquela estabelecida em Termo de Contrato ou instrumento equivalente, Ata de Registro de Preços ou Edital de Licitação; no caso de inexistência desses, a multa ficará fixada em 10% (dez por cento) da parcela inadimplida.

FORO

- O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Justiça Federal de Florianópolis/SC, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis/SC, 25 de junho de 2025



JORDANI PELISSER
Superintendente



Zimbra

adriany.lima@creci-sc.gov.br

Re: RES: Regularização de Cadastro para Continuidade das Contratações - CRECI/SC

De : 'Suzete Campos' <suzete.campos@grupometronorte.com.br>

qui., 26 de jun. de 2025 15:38

 3 anexos

Assunto : Re: RES: Regularização de Cadastro para Continuidade das Contratações - CRECI/SC

Para : Cleber Zappani - Metronorte Chevrolet <cleber.zappani@grupometronorte.com.br>, 'Doriellen' <dori@creci-sc.gov.br>, elisangela b <elisangela.b@grupometronorte.com.br>, ricardo damian <ricardo.damian@grupometronorte.com.br>, 'Gustavo Nabhan - Metronorte Chevrolet' <gustavo.nabhan@grupometronorte.com.br>, 'Marino Matos' <marino@grupometronorte.com.br>

Cc : 'Adriany Lima' <adriany.lima@creci-sc.gov.br>, 'Aline Xavier' <aline.xavier@creci-sc.gov.br>, 'Johnny Leandro Guilherme' <johnny@creci-sc.gov.br>

boa tarde, ok o assunto será tratado e regularizado, enviaremos a certidão assim que possível.

Att..

Em 26/06/2025 11:15, Cleber Zappani - Metronorte Chevrolet escreveu:

Bom dia,

@Suzete consegue ajudar?



Cleber Zappani
Gerente Serviços

(48) 3113-8200

cleber.zappani@grupometronorte.com.br

Av Governador Ivo Silveira, 2056 - Florianópolis - SC



De: Doriellen [<mailto:dori@creci-sc.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 26 de junho de 2025 10:22

Para: elisangela.b@grupometronorte.com.br;

ricardo.damian@grupometronorte.com.br;

cleber.zappani@grupometronorte.com.br

Cc: Adriany Lima adriany.lima@creci-sc.gov.br; Aline Xavier

aline.xavier@creci-sc.gov.br; Johnny Leandro Guilherme johnny@creci-sc.gov.br

johnny@creci-sc.gov.br

Assunto: Regularização de Cadastro para Continuidade das Contratações - CRECI/SC

Prezados,

Conforme orientação recebida do setor de Licitações durante o processo de contratação, informamos que a empresa Metronorte (CNPJ 05.035.532/0019-07) possui pendência junto ao CADIN, o que, em situações regulares, impediria a formalização da contratação.

A presente contratação foi excepcionalmente autorizada com base na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente no que diz respeito à utilização e à condução adequada dos veículos institucionais.

Entretanto, é necessário **a regularização da pendência no CADIN**, e será incluída como cláusula na Ordem de Compra. O prazo para regularização é de até **60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias**, se necessário.

Ressaltamos que, **caso a situação não seja regularizada dentro do prazo estipulado**, a empresa **não poderá ser contratada novamente** até a devida regularização, conforme as recomendações vigentes.

Contamos com a colaboração de sua equipe para que as providências sejam tomadas o quanto antes.

Aguardamos retorno. Obrigada!

Atenciosamente,



Doriellen Roza

Supervisora de Apoio Logístico

dori@creci-sc.gov.br



Quem Somos? “O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de corretor de imóveis, constituída em autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira”.

*ART. 5º DA LEI Nº 6.530 de [12/05/1978](#) (COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 10.795 DE [05 DE SETEMBRO](#) DE 2003).

--



Suzete Campos
Gerente ADM Financeiro

(48) 3113-8240

suzete.campos@grupometronorte.com.br

Av Governador Ivo Silveira, 2056 - Florianópolis - SC

FIND NEW ROADS 